

## RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO, CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA: PROFISSIONALIZAÇÃO ECOLOGICAMENTE SUSTENTÁVEL

### RESUMO

Este artigo tem como objetivo o enfrentamento de um grande problema que aflige atualmente a sociedade brasileira: a caótica situação enfrentada pelos detentos no sistema prisional. Superpopulação carcerária, alimentos inapropriados para o consumo, baixa escolaridade, discriminação do mercado de trabalho em relação ao egresso, são as principais dificuldades enfrentadas por estes presos, já que torna árdua a ressocialização desses indivíduos. Ninguém pode se refutar achando que esta situação não lhe atinge. Quando estes indivíduos são devolvidos a sociedade, chegam provocando este estado de insegurança vivido na atualidade, com altas taxas criminais. Transformar estas pessoas em cidadãos dignos é ensiná-los um trabalho honesto, compatível com seu conhecimento educacional. Labor que também tenha um cunho social de preservação da natureza, como no cultivo de hortas orgânicas em Colônia Agrícola ou estabelecimento similar. Estar-se-á neste artigo procurando a transformação social de criminosos, sem nenhuma perspectiva de vida, em pessoas probas, por saberem que poderão garantir o seu sustento e de sua família honestamente. Trabalho este ecologicamente sustentável, demonstrando também a importância social que eles passarão a ter.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Fundamentais; Progressão Penal; Reinserção Social; Autonomia Econômica Sustentável.

## PRISONERS OF RESOCIALIZATION, CITIZENSHIP AND INCOME GENERATION: ENVIRONMENTALLY SUSTAINABLE PROFESSIONALIZATION

### ABSTRACT

This article aims at coping with a major problem that currently afflicts Brazilian society: the chaotic situation faced by inmates in the prison system. Overcrowding, food unsuitable for consumption, low education, labor market discrimination in relation to the egress, are the main difficulties faced by these prisoners, since it makes difficult the rehabilitation of these individuals. No one can refute thinking that this situation does not reach you. When these individuals are returned to society, arrive causing this state of insecurity lived today with high crime rates. Turn these people into decent citizens is to teach them an honest job, compatible with their educational knowledge. Labor also has a social nature of preservation of nature, as in the cultivation of organic gardens in Cologne similar agricultural or establishment. It will be in this article looking for the social transformation of criminals, without any prospect of life in probas people, because they know they can secure their livelihood and your family honestly. Work this ecologically sustainable, also demonstrating the social importance they will have.

**KEYWORDS:** Fundamental Rights; Criminal Progression; Social Welfare; Sustainable Economic Autonomy.

*Scientiam Juris*, Aquidabã, v.2, n.1,  
Mar, Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set,  
Out, Nov, Dez 2013, Jan, Fev, Mar,  
Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set 2014.

ISSN 2318-3039

SECTION: Articles

TOPIC: *Direito Penal e Processo  
Penal*



DOI: 10.6008/SPC2318-3039.2014.001.0002

**Maurilho Cavalcanti Alves**

Universidade Católica de Pernambuco, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/3590010251434485>  
[maurilhoalves@gmail.com](mailto:maurilhoalves@gmail.com)

Received: 12/01/2014

Approved: 15/08/2014

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

### Referencing this:

ALVES, M. C.. Ressocialização do preso, cidadania e geração de renda: profissionalização ecologicamente sustentável. *Scientiam Juris*, Aquidabã, v.2, n.1, p.33-40, 2014. DOI: <http://doi.org/10.6008/SPC2318-3039.2014.001.0002>

## INTRODUÇÃO

O Estado tem responsabilidade, com base na Carta Magna de 1988, de proporcionar os direitos fundamentais de todo cidadão, abrangendo-se os presos ingressos no sistema prisional. Devem ser garantidos a estes condenados à preservação de seus direitos não retirados pela sentença penal condenatória, como a reinserção ao convívio social através do aprendizado de um trabalho que possa levá-los ao seu auto sustento, como também o de sua família.

Este trabalho tem por finalidade demonstrar um método de ressocialização dos detidos penalmente em trânsito em julgado através da educação profissionalizante com preocupação na preservação ambiental.

Este estudo é justificado na oportunidade de poder equacionar dois grandes problemas que atinge a sociedade brasileira: o círculo vicioso dos presos que esquecidos e maltratados pelo sistema penitenciário, voltam ao convívio social pior do que quando entraram. Como também a conservação do meio ambiente, direito fraternal de terceira geração. Para isso, foi utilizado de procedimentos de pesquisa específicos, de bibliografia; coleta de dados estatísticos e informações complementares; como também, o uso de materiais divulgados na mídia referente ao assunto.

## METODOLOGIA

Esta pesquisa será desenvolvida em três etapas. Primeiro será demonstrado a atual situação de deficiência que se encontra o sistema carcerário brasileiro, sufocado com a desproporção do número de vagas e quantidade de presos; bem como a vulnerabilidade da saúde dos detentos pela submissão a péssima qualidade dos alimentos consumidos. Em seguida será explanado a dificuldade de ressocializar o preso, em decorrência da superpopulação carcerária, baixo grau de instrução dos detentos e discriminação sofrida para inserção no mercado de trabalho. E finalizando demonstrar-se-á a importância do ensinamento de um trabalho condizente com nível de conhecimento dos reeducandos e que seja, ao mesmo tempo, convergente com a preservação ambiental.

## DISCUSSÃO TEÓRICA

### O caos do sistema prisional

É preocupante quando o atual Ministro da Justiça, chefe do órgão responsável pela administração geral do sistema prisional brasileiro afirma:

[...] preferia morrer a ficar preso no sistema penitenciário brasileiro.

Se a Constituição Federal de 1988 afirma, em seu artigo 5º, inciso XLVII, alínea e, que é vedada penas cruéis no sistema jurídico brasileiro, a realidade é bem diferente. As pessoas que

ali estão cumprindo suas penas convivem com uma situação degradante, sem a menor possibilidade de atingimento de uma das finalidades da sanção criminal que a ressocialização.

Ninguém, mesmo cometendo um ato de extrema repugnância social, pode ser totalmente exaurido de seus direitos mínimos fundamentais. Como afirma o filósofo Immanuel Kant (1964):

(...)os seres racionais são dotados de dignidade, o que importa dizer que o dever do homem de respeitar a humanidade dos demais não admite restrições, devendo ocorrer em relação a qualquer ser humano.

Faltam espaços físicos adequados, e é evidente que prisões superlotadas são extremamente perigosas, pois, aumentam: as tentativas de fuga, as brigas entre os presos, os ataques aos agentes penitenciários. Muitos detentos mal conseguem um espaço físico para se deitarem para o descanso noturno. Várias são as imagens em jornais ou reportagens televisivas, como por exemplo foi demonstrado recentemente na Penitenciária de Pedrinhas em São Luís/MA, de reeducandos enclausurados em celas pequenas como verdadeiras “sardinhas humanas enlatadas”

Sem deixar de lado a vulnerabilidade a que está à saúde dos presos, submetidos a condições sub-humanas de falta de higiene e condições precárias de alimentação. Muitas doenças são adquiridas pelos reeducandos por conta da péssima comida que é consumida por estes indivíduos.

No estado de Pernambuco, como exemplo, está existindo atualmente rebeliões que tem como principais reivindicações a lotação das instituições carcerárias e a péssima qualidade da alimentação adquirida por estes detentos. O próprio secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco admitiu que alimentos estragados são oferecidos para o consumo dos presos.

O doutrinador Cezar Roberto Bitencourt (2004) afirma que:

(...) a prisão ao invés de frear a delinqüência, parece estimulá-la, convertendo-se em instrumento que oportuniza toda espécie de desumanidade, até porque não traz nenhum benefício ao apenado; ao contrário, possibilita toda sorte de vícios e degradações.

A consequência de tudo isso é um movimento cíclico, onde aqueles que são condenados com uma pena privativa de liberdade que tem como finalidade a retirada destes do convívio social pela falta grave cometida, acabam retornando para este convívio ainda piores. E isto demonstra a gravidade deste problema e, portanto, como é fundamental a participação de toda a sociedade, cada vez mais refém deste círculo vicioso.

Quando um indivíduo é condenado pela prática de um ato tipificado na parte especial do Decreto Lei nº 2.848/1940 – Código Penal – e recebe como pena uma privação de liberdade, ele terá que passar por um processo progressivo de readaptação para ser reinserido na sociedade.

Segundo o artigo 33, parágrafo 2º, alíneas a, b, c do Código Penal, dependendo da quantidade da pena em concreto imposta na prolação da sentença o condenado pode iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, semiaberto ou aberto. Portanto, para chegar ao regime mais brando que é o aberto, tem que está trabalhando ou comprovar a possibilidade de fazê-lo imediatamente (art. 114, inciso I, da Lei 7.210/84 - Lei de Execuções Penais) (BITENCOURT,

2006). A questão então é: como um indivíduo que compõe este caótico sistema carcerário poderia obter um mínimo de condições de inserir-se no mercado de trabalho?

### **A problemática do retorno do preso à sociedade**

A finalidade das penas dentro da Lei de Execuções Penais é dar uma repreensão ao infrator, mas principalmente prepará-lo para o retorno ao convívio social. Esta preparação visa ao condenado um aprendizado profissional, para que ele possa progredir ao um regime mais brando no cumprimento da pena, se auto sustentar ao sair da carceragem e não voltar a cometer delitos.

Esta reinserção social é bastante comprometida pelos problemas encontrados no sistema penitenciário, demonstrado no capítulo anterior. Dificuldades estas que compromete a incidência de um dos princípios fundamentais da aplicação da sanção penal que é o da individualização da pena. O art. 5º da Lei de Execuções Penais reza:

Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Observe-se o quanto importante e, ao mesmo tempo, utópico é este artigo da LEP para a preparação da volta do preso ao convívio social.

Importante porque dar aos profissionais do sistema de execução penal uma visão de como deve ser o procedimento ofertado ao detido. Nesta individualização são observados a personalidade, os motivos determinantes que o levaram a cometer aquele delito, os antecedentes, a sua conduta social, entre outros elementos elencados no art. 59 do Código Penal Brasileiro. Possibilitando, por conseguinte, chegar à conclusão do melhor meio a ser desenvolvido para a ressocialização do preso, bem como o ensinamento adequado a uma profissionalização condizente com as habilidades deste.

Todavia, utópico, pois inimaginável atingir esta fundamental diretriz da LEP de personalizar os presos na situação periclitante atual do sistema carcerário. A desproporcionalidade entre a quantidade de reeducando para servidores públicos do sistema prisional torna inatingível o desenvolvimento deste indispensável trabalho para o êxito da ressocialização.

Destarte, é necessário individualizar estes presos sentenciados, ensinando e preparando-os para um trabalho digno e adequado, ao qual eles possam se auto sustentar e não voltar a delinquir (MASSON, 2009).

Mas como se poderia adequar um trabalho digno a estes presos, já que na grande maioria deles há um baixo grau de escolaridade.

Segundo dados estatísticos do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen, sistema que coordena as estatísticas do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça, em dezembro de 2012, o ensino só faz parte da rotina de 8,9% dos 548 mil presos do país. Os dados nacionais revelam que 61,4% dos presos que estudam estão matriculados no ensino fundamental. São 29.117 estudantes nessa condição. Outros 8.392

(17,7%) alunos de presídios ainda tentam se alfabetizar. No ensino médio, estão matriculados mais 7.289 presos e 2.377 fazem cursos técnicos. Somente 178 (0,37% dos que estudam) conseguiram chegar à universidade.

A Doutora Ester Rizzi, assessora da associação civil sem fins lucrativos Ação Educativa, Assessoria, Pesquisa e Informação, que realiza estudos sobre a educação em sistemas prisionais, afirmou que:

A violação do direito à educação é mais uma das violações que ocorrem no nosso sistema prisional. A pena no Brasil diz respeito à privação de liberdade. Os outros direitos – à educação, à saúde, à dignidade humana – têm de ser respeitados.

Sem falar na questão da discriminação sofrida por eles por serem egressos de uma condenação criminal. Independentemente de está o sujeito regenerado, querendo mudar de vida, existe esta “mancha” em seus antecedentes que o atrapalham profundamente na busca de um trabalho honesto. É um obstáculo grandioso a ser superado por toda sociedade vítima dessa alta taxa de crimes que está obrigada a conviver (NUCCI, 2013).

No ano de 2010, alguns governos estaduais promulgaram leis que estimulam empresas com contrato junto ao poder público a ter uma cota de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) de ex-presos entre os funcionários, segundo informação do Conselho Nacional de Justiça e em conformidade com o que extraído do art. 10 da LEP. O estado de São Paulo, por exemplo, criou o Decreto nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009, que instituiu o programa Pró-Egresso, oferecendo apoio, cursos e alocação ao mercado de trabalho aos presos que cumpriram sua pena.

Entretanto, em dados informados no ano de 2012 pelo Conselho Nacional de Justiça, 70% (setenta por cento) da população carcerária não consegue emprego quando deixa a prisão, empurrando estes para retornar ao crime e perpetuar-se na sua condição cultural e socioeconômica. Corroborando com o texto, Rogério Greco (2011, p.103) afirma:

Veja-se, por exemplo, o que ocorre com o sistema penitenciário brasileiro. Indivíduos que foram condenados ao cumprimento de uma pena privativa de liberdade são afetados, diariamente, em sua dignidade, enfrentando problemas como superlotação carcerária, espancamentos, ausência de programas de reabilitação, falta de cuidados médicos, etc. A ressocialização do egresso é uma tarefa quase impossível, pois não existem programas governamentais para a sua reinserção social, além do fato de a sociedade, hipocritamente, não perdoar aquele que já foi condenado por ter praticado uma infração penal.

### **Reinserção social com dignidade: labor ecologicamente sustentável**

Como fórmula para enfrentar esta questão poder-se-ia sugerir um meio de trabalho, que contemplasse uma forma condizente com o grau de instrução da maioria, bem como ensinando práticas instrutórias de um serviço ambiental sustentável.

Estar-se-ia procurando enfrentar dois males que tanto incomodam a população brasileira: a busca do trabalho ao sujeito que acabou de sair do sistema carcerário, trabalho este que fosse voltado para salvaguardar o meio ambiente com a prática de um labor ecologicamente sustentável.

O regime semiaberto - que é a transição entre o regime fechado, mais severo, para o regime aberto, mais brando – destaca-se por dar uma maior liberdade ao condenado. É neste regime que o preso passa a poder praticar trabalho externo, sob vigilância, bem como trabalho interno em uma Colônia Agrícola ou estabelecimento similar (art. 35, § 1º do Código Penal).

Na Colônia Agrícola é dado opções do preso de trabalhar mais liberto, no cultivo de hortas, por exemplo. Neste momento, nada mais oportuno do que repassar o ensinamento do cultivo de alimentos orgânicos, onde os apenados aprenderão a produzir alimentos limpos, benéficos, que provêm de um sistema de produção que analisa as normas da natureza e todo o aparato agrícola está fundamentado na deferência ao meio ambiente e na preservação dos recursos naturais (FORNARI, 2002).

Algumas prisões brasileiras já adotaram este método de aprendizagem. No Mato Grosso do Sul, por exemplo, houve um convênio entre a 2ª Vara de Execução Penal (2ª VEP) da capital Campo Grande, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/MS) e a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS – Agepen, que garantirá capacitação e renda aos detentos do Centro Penal Agroindustrial da Gameleira. Este projeto chamado Vida Nova promove o cultivo de uma horta orgânica dentro da área do estabelecimento prisional com a mão de obra dos próprios presos. Conforme se extrai do convênio, 80% (oitenta por cento) da produção é negociada, ficando os 20% (vinte por cento) restantes destinados para instituições de caridade. Dentre os 80% (oitenta por cento), 20% (vinte por cento) terão a finalidade de ser utilizados na manutenção do presídio e o restante destinados a custear a remuneração dos detentos.

Outro exemplo deste tipo de ação é no presídio do município de Bataguassu, que também fica no Estado do Mato Grosso do Sul. Em 2010 foi implantada na unidade prisional uma horta orgânica, onde são produzidos vários tipos de hortaliças para consumo dos próprios presos, bem como, para serem distribuídos em creches e ao asilo da cidade.

Satisfeito por estar trabalhando na produção de verduras orgânicas na horta do Estabelecimento Penal de Bataguassu/MS (EPB), o reeducando Marco Antônio Garcia de Oliveira, afirma:

É uma forma de adquirir conhecimento e preencher o vazio de estar longe da família. Podemos enxergar a realidade e refletir sobre os erros que cometemos, para não cometermos mais. São cultivados 27 canteiros com sete metros de comprimento por dois de largura; são usados adubos orgânicos, gerados na própria horta, sem agrotóxico. Estou sempre disposto de trabalhar.

O ex-diretor do EPB, Eidimar Prado de Freitas, por sua vez destaca:

Percebemos ao conversar com os internos, que trabalhar também serve como uma terapia para eles, e ajuda no sentido de ocuparem a mente com coisas boas. O trabalho é muito gratificante e é um dos principais mecanismos de reinserção social.

Ainda é importante ressaltar que o trabalho, além de proporcionar remição de um dia na pena imposta a cada três trabalhados – como estabelece a Lei de Execução Penal (LEP) – garante ainda remuneração, conforme a produção de cada um.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo visa o enfretamento da dura realidade do sistema prisional. Sabe-se que a atuação do Poder Judiciário na aceleração dos julgamentos na fase da execução penal amenizaria este elevado número da população carcerária. Entretanto, sem o incentivo ao aprendizado de um meio de trabalho digno e condizente com a realidade educacional dos detentos, estar-se-ia devolvendo o egresso a sociedade, sem uma preparação adequada para o convívio social. O que, sem dúvidas, o “empurraria” ao retorno da delinquência.

Importante ressaltar que a apresentação deste labor ao detido, com um cunho social de preservação do meio ambiente, abrilhante ainda mais esta ideia. Já que, além do cuidado com a própria saúde, pois os apenados passam a se alimentar com produtos saudáveis, adquirem uma autonomia econômica sustentável, na visão da sua geração de renda como também na preservação do meio ambiente.

Interessante seria que este tipo de ação ganhasse um cunho legal, institucional, através de um Projeto Nacional envolvendo o governo federal em convênio com os governos estaduais interessados na implantação deste projeto, garantindo um orçamento permanente para este tipo de cultivo e aprendizado aos reeducandos dentro do sistema prisional. Como também a garantia de uma remuneração ao egresso para que ele possa montar sua própria horta orgânica, que teria parte de sua produção doada para instituições de caridade, ficando a outra parte destinada para o seu autossustento. Este tipo de ação combateria fortemente os problemas enfrentados pelo sistema carcerário, pois:

Traria uma oportunidade de trabalho para os presos, que já entrariam em liberdade com um conhecimento profissional complacente com grau de instrução da maioria da população carcerária, podendo com isso conseguir se sustentar, bem com seus familiares.

Não haveria a necessidade de terem que enfrentar o preconceituoso e excludente mercado de trabalho oferecido aos egressos do sistema prisional. Já que sairiam preparados para abertura do seu próprio negócio.

Melhoraria a qualidade de vida dos presos, já que passariam a adquirir para sua alimentação produtos saudáveis, diminuindo o risco de doenças e custo ao Estado na compra de remédios. Menos despesas ao Estado, já que não precisaria fazer licitação para compra de alimentos para os detidos. Ato com viés social de doações de alimentos saudáveis a instituições de caridade. Diminuição na taxa de reincidência criminal.

## **REFERÊNCIAS**

BITENCOURT, C. R.. **Tratado de direito penal**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BITENCOURT, C. R.. **Falência da Pena de Prisão**: causas e alternativas. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 157.

FORNARI, E.. **Manual Prático de Agroecologia**. São Paulo: Aquariana, 2002.

GRECO, R.. **Direito humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

KANT, I.. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Companhia Editora Nacional, 1964.

MASSON, C. R.. **Direito penal esquematizado: Parte Geral**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2009.

NUCCI, G. S.. **Código penal comentado**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NUCCI, G. S.. **Individualização da pena**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

OLIVEIRA, E. P.. **Curso de processo penal**. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PRADO, L. R.. **Direito penal do ambiente**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PRADO, L. R.. **Execução Penal: Processo e execução penal**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

TÁVORA, N.; ALENCAR, R. R.. **Curso de direito processual penal**. 8 ed. Salvador: Juspodivm, 2013.

ZAFFARONI, E. R.. **Criminología: Aproximación desde um margen**. 3 ed. Bogotá: Temis, 2003.

ZAFFARONI, E. R.. **Em busca das penas perdidas**. 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.